

DESPACHO

Processo nº 19001.148086/2024-54

Pregão Eletrônico nº 20240014-SEFAZ (Licitação no Comprasnet nº 908942024)

Origem: Secretaria da Fazenda - SEFAZ

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (aparelhos e utensílios domésticos), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. aquisição de materiais permanentes (aparelhos e utensílios domésticos), nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Em resposta a impugnação apresentada pela empresa MULTI QUATROS E VIDROS LTDA ao Pregão Eletrônico nº 20240014-SEFAZ, e com respaldo nº Decreto Estadual nº 35.067/2022, que regulamenta o pregão no âmbito do Estado Ceará, previu o seguinte:

Art. 24. Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação da Central de Licitações, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D e 48 da Lei Complementar Estadual nº 134, de 07 de abril de 2014:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, **subsidiado pela área responsável pela sua elaboração e pela elaboração do termo de referência ou do projeto básico;**

[...]

§ 1º O agente de contratação e a comissão de contratação contarão sempre que necessário, **com o apoio dos setores de assessoramento técnico e jurídico dos órgãos e entidades promotoras da licitação** para o desempenho das funções essenciais à condução do certame, sem prejuízo da atuação da Prolic/PGE. (Grifos nossos)

Desta feita, considerando que a alegação da Impugnante refere-se a questionamento relacionado à confecção e à elaboração do Edital, portanto fase interna do certame, este Pregoeiro limita-se a acolher a Resposta da Impugnação emitida pela SEFAZ, em razão de sua competência legal restrita, mantendo-se portanto INALTERADO o edital do certame em tela.

Diante de todo o exposto, à luz da legislação vigente aplicável, e, ainda, considerando a resposta da impugnação emitida pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ, este Pregoeiro decide por **NÃO ACATAR** a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20240014 – SEFAZ, interposta pela empresa MULTI QUATROS E VIDROS LTDA, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Fortaleza, 03 de outubro de 2024

José Edson Bezerra
Pregoeiro

À Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 20240014-SEFAZ

Senhor Pregoeiro,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, que questiona a exequibilidade dos preços de referência do item XX (QUADRO BRANCO, MAGNETICO, MOLDURA ALUMINIO NATURAL ANODIZADO, TAMANHO 120X90CM), informamos que, após análise criteriosa dos argumentos expostos, o pleito de revisão dos preços restou **indeferido**, pelos motivos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a pesquisa de preços que instrui o certame foi realizada conforme a metodologia prevista no artigo 29 do Decreto Estadual nº 35.322/2023, que regula os procedimentos para formação de preços no âmbito das aquisições públicas no Estado do Ceará. Nos termos do referido dispositivo legal:

"Art. 29. A pesquisa de preços para instruir processo de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

*I - preços adjudicados e de atas de registro de preços, publicados no Portal de Compras do Estado, e os constantes nos **sistemas oficiais do governo federal, como o painel para consulta de preços e o banco de preços em saúde**;*

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver;

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, conforme o caso, e de **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso**;*

IV - pesquisa direta com fornecedores do mesmo ramo do objeto da contratação, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, contato telefônico ou endereço eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, devendo conter no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) nome e número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou razão social e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR), conforme disposto no artigo 36-A da Lei nº 12.670, de 1996.

*§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, **devendo ser priorizados os incisos I e II**, pela ordem, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.*

*§ 2º No caso dos incisos I, II, III e V do caput deste artigo, somente serão admitidos os preços cujas **datas não ultrapassem 1 (um) ano da data da pesquisa de preços**, e em todos casos deve-se priorizar a*

utilização dos preços mais recentes.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no § 2º, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver.

§ 4º Quando o preço estimado for obtido unicamente com base no inciso I do caput deste artigo, o valor não poderá ser superior à mediana dos preços considerados.

*§ 5º Serão utilizados como metodologia para obtenção do preço estimado, a **média**, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o caput deste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

§ 6º Excepcionalmente, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º No caso da pesquisa realizada na forma do inciso IV deste artigo deverá ser observado:

I - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no § 9º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e "

II - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.

§ 8º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços que não o disposto no caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 9º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverá ser observada a compatibilidade em relação a condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 10 No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

§ 11 Com base no tratamento de que trata o § 5º deste artigo, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 12 Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores considerados na pesquisa, os quais não poderão apresentar diferença superior a 40% (quarenta por cento) em relação ao menor valor, salvo mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

§ 13 A pesquisa de preços, a que se refere o caput deste artigo, deve ser consolidada, demonstrando os preços considerados e a

Documento assinado eletronicamente por: GUILHERME FRANCA MORAES em 02/10/2024, às 14:56 ROBERTA DE ALENCAR PITA em 02/10/2024, às 11:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código EF68-DA86-CF35-4DC5.

metodologia utilizada para o cálculo do valor estimado, mediante utilização de ferramenta informatizada, integrante do sistema de gestão de compras, disponibilizada pela Seplag.

A pesquisa de preços referente ao item impugnado, ou seja, o quadro branco magnético, foi realizada em estrita conformidade com as diretrizes legais estabelecidas no decreto mencionado, observando-se, inclusive, a **priorização de preços oriundos de contratações similares** efetuadas por órgãos públicos, conforme exige a legislação. Ao examinar o item 2 do tópico "DO PEDIDO", apresentado pela impugnante, transcrevemos, *in verbis*:

2. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não pegando preços na Internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, ofertando assim um produto de qualidade e durabilidade, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão, pois os preços de referência do referido item são muito baixos (inexequíveis) frente ao tipo e medida de quadro solicitado, do qual a nossa empresa é fábrica e o preço estimado não cobre os custos da matéria prima do produto, frete e impostos.

É importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência consolidada, recomendando que seja dada prioridade aos preços praticados em contratações similares realizadas pela administração pública. Como fundamento dessa orientação, cita-se o Acórdão nº 3.395/2013, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, no qual consta:

1.6. Determinar à [...] que [...]

1.6.2. ao estimar o custo de contratação, adote como base, preferencialmente, os preços praticados em contratações similares, bem como aqueles parametrizados em indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso, nos termos do art. 15, inciso XII, b, da IN SLTI 2/2018, valendo-se de consultas de preços diretamente junto a potenciais fornecedores somente quando não for possível utilizar-se dos citados expedientes; [...]

Para reforçar essa orientação jurisprudencial, vale destacar as palavras do renomado professor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra "Licitação Pública e Contrato Administrativo", onde afirma:

"A objeção do Tribunal de Contas da União tem razão de ser. Ocorre que grande parte da Administração Pública costuma repetir o procedimento de consultar três pessoas que atuem no ramo do objeto a ser licitado, pedindo a eles que encaminhem os orçamentos. Daí, a entidade administrativa faz uma média dos orçamentos recebidos para apurar o valor estimado da contratação. O problema é que esse procedimento não é eficaz. Ocorre, com larga frequência, que as empresas previamente consultadas pela entidade administrativa apresentam a ela orçamentos com preços excessivos, superiores aos preços praticados por elas, até mesmo porque pretendem participar da licitação e não se dispõem a externar, antes do próprio certame,

seu preço real e final. Assim sendo, a entidade administrativa acaba recebendo orçamentos inflados e, por consequência, superestima os valores dos seus futuros contratos. Desse modo, a entidade administrativa utiliza estimativa irreal, que não lhe serve como parâmetro verdadeiro para planejar e programar os seus contratos, bem como, durante a licitação, para controlar os preços que lhe são ofertados."

Assim, em conformidade com as orientações legais e jurisprudenciais sobre o tema, esta setorial adotou a metodologia de formação dos preços com base em uma "cesta de preços", termo empregado pelo próprio Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos, como no Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, que dispõe:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) ".

Dos preços obtidos na pesquisa, dois foram extraídos do Painel de Preços do governo federal, em conformidade com os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 29 do Decreto 35.322/2023. Como não foram encontrados preços suficientes de objetos similares, seguiu-se para a aplicação do inciso II, que também não apresentou resultados válidos. Diante disso, passou-se à análise dos preços conforme o inciso III, que trata de consultas a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. Nessa fase, foi identificado um preço adicional, compatível com os valores previamente levantados, que foi incorporado ao mapa de preços, resultando no orçamento final estimado para esta contratação, conforme descrito na justificativa da metodologia aplicada, anexa aos autos deste procedimento licitatório. Para melhor ilustrar a descrição feita neste parágrafo trazemos as imagens abaixo que descrevem a pesquisa realizada:

**ITEM XX – QUADRO BRANCO, MAGNETICO, MOLDURA ALUMINIO NATURAL
ANODIZADO, TAMANHO 120X90CM.**

CÓDIGO:1896586

Mediante a pesquisa no Pannel de preços do Governo Federal, em 14 de maio de 2024, foram encontrados os seguintes preços referenciais:

Preço I – Dispensa de licitação Nº 00102/2023 promovido pelo MINISTERIO DEFESA, certame homologado em 04 de dezembro de 2023. Arrematante vencedor: YASMIN MARIA ALMEIDA SILVA (CNPJ Nº: 45.269.956/0001-21) no valor unitário de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Identificação da Compra: 00102/2023

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Quadro Branco - MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE; ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO; FINALIDADE: LANÇAMENTO INFORMAÇÕES; COMPRIMENTO: 90 CM; LARGURA: 120 CM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAGNÉTICO; COR MOLDURA: NATURAL TIPO FIXAÇÃO: PAREDE e Lixeira - AÇO INOXIDÁVEL APLICAÇÃO: COLETA LIXO SECO E MOLHADO CAPACIDADE: 80 L TIPO: COM RODAS E PEDAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 3 RODÍZIOS, TAMPA LISA E ALÇAS, FORMATO CILIND.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 181,5

Código do CATMAT: 271454

Descrição do Item: QUADRO BRANCO, MATERIAL: LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA: ALUMÍNIO, COR MOLDURA: NATURAL, FINALIDADE: LANÇAMENTO INFORMAÇÕES, LARGURA: 120 CM, COMPRIMENTO: 90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAGNÉTICO, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: STALLO

Data do Resultado: 04/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: 45.269.956 YASMIN MARIA ALMEIDA SILVA

CNPJ/CPF: 45269956000121

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 112408 - HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Órgão: MINISTERIO DEFESA

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

Preço II – Pregão eletrônico Nº 00036/2023 promovido pelo UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, certame homologado em 31 de agosto de 2023. Arrematante vencedor: G P COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº: 04.375.274/0001-16) no valor unitário de R\$ 244,99 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Identificação da Compra: 00036/2023

Número do Item: 00039

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços - 36/2023 - para eventual aquisição de MATERIAL DE ESCRITÓRIO visando atender as necessidades do Laboratório de Imunologia e Biologia Molecular-ICS, e unidades integrantes do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA. Informações gerais: Senhores licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação.

Quantidade Ofertada: 16

Valor Proposto Unitário: R\$ 248,96

Valor Unitário do Item: R\$ 244,99

Código do CATMAT: 271454

Descrição do Item: QUADRO BRANCO, MATERIAL:LAMINADO MELAMÍNICO BRILHANTE, ACABAMENTO SUPERFICIAL MOLDURA:ALUMÍNIO, COR MOLDURA:NATURAL, FINALIDADE:LANÇAMENTO INFORMAÇÕES, LARGURA:120 CM, COMPRIMENTO:90 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:MAGNÉTICO, TIPO FIXAÇÃO:PAREDE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: STALO

Data do Resultado: 31/08/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: G P COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 04375274000116

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 150247 - COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAUDE DA UFBA

Órgão: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Órgão Superior: -

Considerando que não foram encontrados os 3(três) valores necessários para compor a elaboração do Mapa de Preço no inciso I para o Item XIX, utilizamos a ordem indicada no inciso II do art. 29 do Decreto estadual nº 35.322/2023, vejamos:

Art. 29, II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, se houver;

Mediante pesquisa no Portal de Compras Públicas do sistema Banco de Preços, em 14 de maio de 2024, a pesquisa resultou infrutífera, conforme se observa no print abaixo:

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

IN 65/2021 (Lei nº 14.133) ▼

quadro branco laminado melaminico magnetico 120cmx90cm

Região e Estado ▼

PESQUISAR

☐ Apenas o termo digitado ☒ Todos ☐ Materiais ☐ Serviços

Resultados da Pesquisa

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Principais Resultados	INC I Art 3º Governamentais	INC II Art 3º Entes Públicos	INC III Art 3º Médias	INC IV Art 3º Fornecedor	INC V Art 3º Fiscais

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para **quadro branco laminado melaminico magnetico**

623 resultados para **quadro laminado** 1393 resultados para **quadro magnetico** 4627 resultados para **quadro branco**

Filtro Avançado Foram encontrados **34 itens** para sua pesquisa.

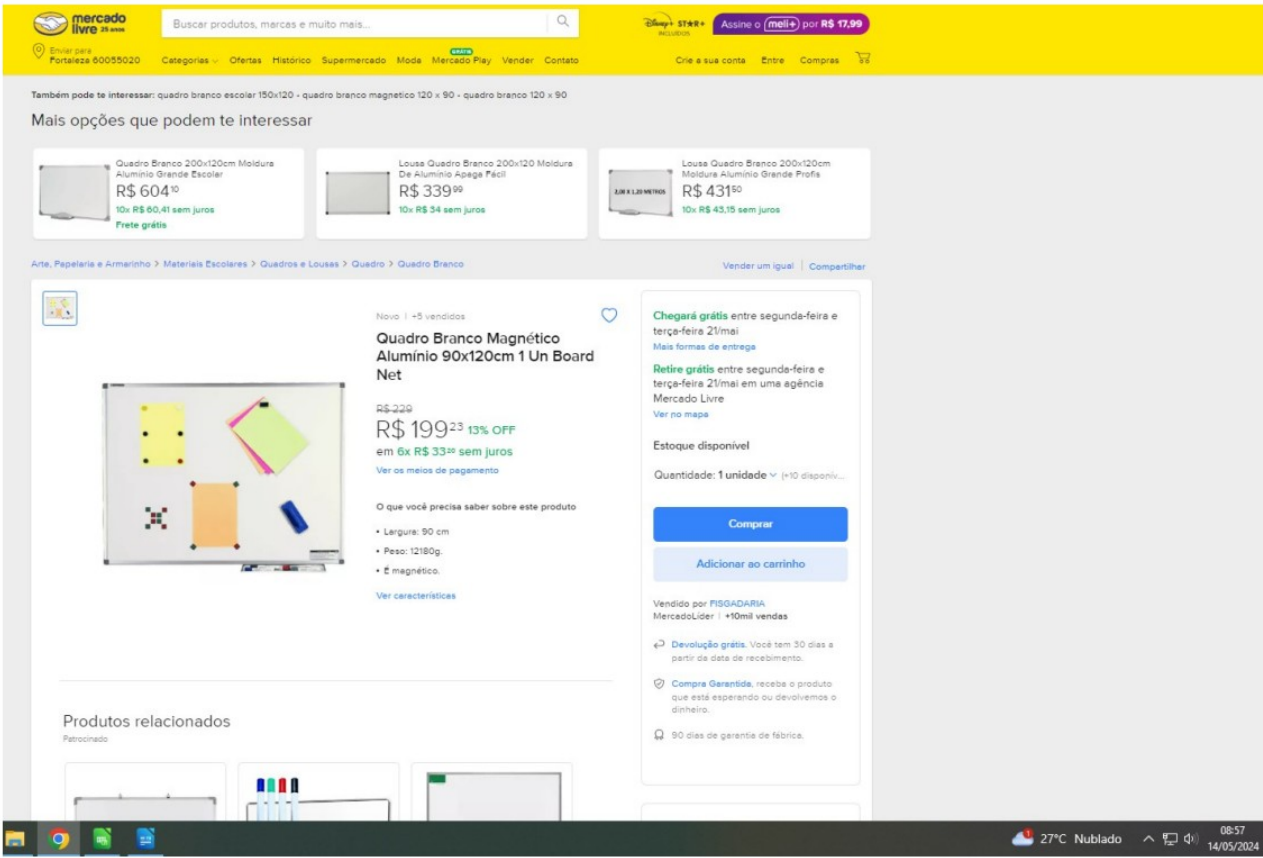
Produto ▼	Qtd	UF ▼	Data Homolog. ▼	Preço Un. ▼	Fornec. ▼	
 Quadro Branco - Quadro Branco Material: Laminado Melaminico Brilhante, Acabamento Superficial Moldura: Alumínio, Finalidade: Lançamento Informações : Comprimento: 120 Cm, Largura: 180 Cm, Características Adicionais: Magnético , Cor Moldura: Natural , Tipo Fixação: Parede	10 UNIDADE	DF	14/07/23	R\$ 16.706,84	7 	
 Quadro Branco - Quadro Branco Material: Laminado Melaminico Brilhante, Acabamento Superficial Moldura: Alumínio, Finalidade: Lançamento Informações : Comprimento: 120 Cm, Largura: 180 Cm, Características Adicionais: Magnético , Cor Moldura: Natural , Tipo Fixação: Parede	1 UNIDADE	DF	14/07/23	R\$ 16.558,86	7 	
 Quadro Branco - Quadro Branco Material: Laminado Melaminico Brilhante, Acabamento Superficial Moldura: Alumínio, Finalidade: Lançamento Informações : Comprimento: 120 Cm, Largura: 180 Cm, Características Adicionais: Magnético , Cor Moldura: Natural , Tipo Fixação: Parede	1 UNIDADE	DF	14/07/23	R\$ 14.789,00	8 	
 Quadro Magnetico - Quadro Magnetico Material: Laminado Melaminico , Material Moldura: Alumínio , Comprimento: 150 Cm, Cor: Branca , Largura: 120 Cm, Características Adicionais: Com Cavetele De Alumínio	140 UNIDADE	RJ	01/06/23	R\$ 8.184,35	14 	

Objetivando dar prosseguimento na aquisição, a pesquisa de preço foi realizada juntos aos sítios eletrônicos (internet) abaixo listado, constando as especificações do objeto em questão, obtivemos 1 (um) preço praticado no mercado para compor o mapa de preço, conforme estabelece o inciso III do art. 29 do Decreto estadual nº 35.322/2023, in verbis:

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal, conforme o caso, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Em consequência disso, obtivemos junto a empresa, abaixo listada, 01 (um) valor para compor o mapa comparativo, tendo em vista que referida empresa está estabelecida de maneira online e seu endereço eletrônico possuem sistema de compras confiáveis, de domínio amplo e ainda praticam preços compatíveis com o valor de mercado, como Mercado Livre.

Preço III – R\$ 199,23 (cento e noventa e nove e vinte três centavos) oferecido pela empresa Mercado Livre (CNPJ Nº 03.007.331/0001-41), conforme print abaixo:



Copyright © 1999-2024 Ebazar.com.br LTDA.
CNPJ n.º 03.007.331/0001-41 / Av. das Nações Unidas, nº 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903 - empresa do grupo Mercado Livre.

Destaca-se, ainda, a diligência deste órgão na formação do preço utilizado no orçamento, conforme demonstrado na planilha abaixo. A utilização da mediana como metodologia de cálculo foi adotada em virtude da considerável variabilidade dos preços encontrados para este item, o que justificou a escolha desse como o critério mais adequado para definir o valor de referência.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MINISTERIO DEFESA	MERCADO LIVRE	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MEDIANA	QTDE	TOTAL
020	1896586	QUADRO BRANCO, MAGNETICO, MOLDURA ALUMINIO NATURAL ANODIZADO, TAMANHO 120X90CM	181,50	199,23	244,99	199,23	30	5.976,90
METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇO								
I- Pesquisa em Pannel de Preços: Encontrado 2(dois) preços válidos – MINISTERIO DEFESA / UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: Encontrado 1(um) preços válidos – MERCADO LIVRE								
III-								

Ressalte-se, ainda, que, em conformidade com a orientação normativa prevista no § 9º do art. 29 do Decreto 35.322/2023, os preços coletados foram analisados de forma criteriosa, assegurando que refletissem adequadamente as condições reais desta contratação, incluindo aspectos como economia de escala e as condições específicas de execução do objeto licitatório.

Assim, verifica-se que a impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA carece de respaldo legal, uma vez que a formação do preço foi realizada em estrita

observância à legislação vigente, com base em ampla pesquisa de mercado e seguindo as orientações dos órgãos de controle externo, inclusive do Tribunal de Contas da União. A alegação de inexecutabilidade do preço não encontra sustentação, considerando que o valor estimado reflete os preços praticados no mercado para o produto especificado.

Diante do exposto, **indefer-se** o pedido de impugnação, mantendo-se os termos do edital inalterados, por ausência de vício ou irregularidade na formação dos preços.

DECLARO, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal no 12.813/2013.

Atenciosamente,

THIAGO LACERDA
CAMPOS
BAMBIRRA:0992819466
1
Assinado de forma digital por
THIAGO LACERDA CAMPOS
BAMBIRRA:09928194661
Dados: 2024.10.02 11:24:17
-03'00'

THIAGO LACERDA CAMPOS BAMBIRRA
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COMPRAS

ROBERTA DE ALENCAR PITA
ASSESSORIA JURÍDICA

RATIFICO

GUILHERME FRANÇA DE MORAIS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA